



**PORTARIA Nº 96/2015**

*Fixa os limites de consumo com máquinas copiadoras, impressoras, serviços de telefonia fixa e móvel, e com combustíveis dos veículos oficiais colocados à disposição dos Gabinetes dos Vereadores.*

**PUBLICAÇÃO**

BOMJ nº 1049  
Data: 08/01/2016  
Página nº 12

**ARILDO BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** os princípios contidos no artigo nº 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o exercício do controle interno de fiscalização contábil, financeira e orçamentária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar, por Gabinete de Vereador, os limites de consumo com máquinas copiadoras, impressoras, serviços de telefonia fixa e móvel, e com combustíveis dos veículos oficiais, nos seguintes termos:

I. Quanto aos equipamentos instalados nos Gabinetes:

- a) 400 cópias/mês na impressora OKI ES6405; e
- b) 2.000 cópias/mês na multifuncional Brother.

II. Quanto à máquina SHARP MX-M363-N instalada na Central de Cópias do Legislativo:

- a) 1.000 cópias/mês.

III. Quanto aos serviços de telefonia:

a) R\$ 350,00/mês para telefonia fixa, incluindo a linha direta e as ligações solicitadas à Central de Telecomunicações; e

b) R\$ 180,00/mês para o celular posto à disposição do Vereador.



**VI.** Quanto ao abastecimento do veículo posto à disposição do Gabinete:

a) 200 litros/mês.

§ 1º Para atendimento dos limites estabelecidos no inciso I deste artigo, a Câmara Municipal fornecerá toner e papel em quantidades suficientes.

§ 2º O Gabinete da Presidência da Casa, em razão das atividades correspondentes à vereança e à presidência, terá cota mensal em dobro do estabelecido na letra 'a' do inciso I e na letra 'a' do inciso III deste artigo.

§ 3º Os veículos bicombustíveis deverão ser abastecidos com etanol, sempre que a proporção entre o preço deste e da gasolina for inferior a 70%, observados os limites licitados.

**Art. 2º** Caberá aos setores competentes da Câmara informar semanalmente ao Gabinete de Vereador os respectivos consumos ora delimitados, de modo a possibilitar o devido controle, encaminhando mensalmente relatório de fechamento das correspondentes despesas.

**Art. 3º** Os consumos cujos limites são estabelecidos por esta Portaria serão apurados mensalmente, não sendo cumulativos, devendo o excedente das despesas correr às expensas do Vereador.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 4º da Portaria nº 25/2015, o artigo 2º da Portaria nº 26/2015 e o artigo 5º da Portaria nº 87/2015.

**AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de dezembro de 2015.

  
**ARILDO BATISTA**  
Presidente